



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 213/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2023

De autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, o anexo Projeto de Decreto Legislativo ***Cria a "Comenda Alfredo Ganime" para homenagear radialistas, jornalistas e influencer's digitais de Conselheiro Lafaiete, no âmbito da Câmara Municipal.***

A proposta de decreto legislativo se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04/05; às fls. 06 a 09 consta parecer desta Procuradoria, concluindo pela realização de diligência junto ao Autor visando a apresentação de estudo de impacto orçamentário financeiro; às fls. 10 consta Ofício de encaminhamento da diligência; às fls. 11 a 21, consta resposta da diligência solicitando, devidamente acompanhada do estudo de impacto orçamentário financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Inicialmente, temos que a proposta de Decreto Legislativo ora em análise pretende instituir a Comenda Alfredo Ganime destinada a homenagear radialistas, jornalistas e influencer's digitais, que tenham se tornado



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



merecedores de especial reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Nessa esteira, registramos que não existem óbices à concessão de honrarias, condecorações, comendas, prêmios e troféus pelo Poder Legislativo. Desta maneira, importa ressaltar que a Câmara Municipal tem autonomia para deliberar sobre os seus serviços (*interna corporis*), por meio de seu Regimento Interno, em respeito ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil). Sobre isso, vale destacar a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

"A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa Diretiva, elaborar seu regimento interno, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de interesse de sua economia interna."

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Assim, são homenageadas não só pessoas vivas, mas também pessoas já falecidas, estas últimas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

Via de regra, as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno, na forma do inciso III do parágrafo único do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, resta claro que a concessão de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da Lei Orgânica Municipal e demais atos

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12^a ed. São Paulo: Malheiros, p. 582



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



normativos que versem acerca do tema. Exigirá, ainda, a análise dos demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Constituição da República, mormente os da moralidade e impessoalidade.

Mais precisamente acerca do princípio da impessoalidade, vale destacar que este se apresenta sob dupla vertente. Na primeira delas relaciona-se com a finalidade pública, que deve nortear toda a atividade administrativa, impedindo que a Administração Pública atue com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas. Na segunda, o princípio significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis ao órgão ou entidade e não ao sujeito que os praticou. É sob esta segunda vertente que o § 1º do art. 37 determina a impossibilidade de que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Outro ponto a se destacar é que a concessão de honrarias envolve a geração de despesas de forma continuada, que devem contar com prévia dotação orçamentária, e em relação a essa situação foi devidamente apresentado pelo Autor da proposição ora em análise a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com indicação dos recursos para o atendimento da despesa.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emenda de técnica legislativa para especificar a rubrica orçamentária que irá suportar as despesas geradas.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Gilcineia *Guilherme*
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

4



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 019/2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2023

Suprime-se o artigo 6º do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2023, renumerando-se os seguintes.

Emenda nº 02 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2023

O artigo 7º do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias de número: 3.3.90.30.00- Material de Consumo; 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; e 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, constantes do orçamento da Câmara Municipal. "

5.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 362/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 019/2023	Cria a “Comenda Alfredo Ganime” para homenagear radialistas, jornalistas e influencer's digitais de Conselheiro Lafaiete, no âmbito da Câmara Municipal.	Vereador Osvaldo César da Silva

*Gilcineia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681*